



Instrumento de Avaliação

Condições de oferta dos cursos técnicos de nível médio

NOVEMBRO DE 2024

1. Apresentação

O presente instrumento de avaliação de larga escala sobre as condições de oferta dos cursos técnicos de nível médio se insere num processo avaliativo mais amplo, cuja finalidade é, num primeiro momento, subsidiar o desenvolvimento de um sistema nacional de avaliação da educação técnica e profissional e, posteriormente, oferecer dados robustos para a elaboração de políticas públicas tanto educacionais como socioeconômicas.

Para além da avaliação dos cursos, alvo desse instrumento ora apresentado, serão abarcadas outras categorias, como a avaliação dos estudantes, o impacto social dos cursos nas regiões em que estão inseridos, continuidade dos estudos e, por fim, a taxa de permanência discente - num novo parâmetro analítico que aprofunda e problematiza a tradicional “taxa de evasão”.

Centrado numa perspectiva avaliativa qualitativa e quantitativa, objetiva-se inovar tanto no processo como na apresentação dos resultados. Quanto ao processo, optou-se por não utilizar um instrumento de escala padronizada para todos os itens, mas estabelecer parâmetros que apresentem uma fotografia situacional do elemento reputado, numa escala que pode variar de 3 a 5 graus valorativos (A, B, C, D e E).

Dessa forma, a apresentação dos resultados escapa a uma lógica classificatória, minorando-se a confecção de *rankings* que listam, supostamente, os cursos entre “melhores” e “piores”. Como não há uma média final, já que a escala não é padrão - mas por item avaliado -, busca-se oferecer um instrumento que sirva de base para a autoavaliação dos cursos e que auxilie na melhoria constante da qualidade de cada oferta.

Ao reduzir a tendência competitiva entre os cursos, a preocupação desloca-se para si, cujas ações, espera-se, foquem nas potencialidades e deficiências apontadas e não no esforço estéril de gerar índices que elevem a classificação do curso em relação a outros. Em síntese, trata-se de uma avaliação diagnóstica da qualidade de ensino, gestão e organização dos cursos.

A avaliação assim entendida ajuda a construir uma concepção de educação profissional socialmente referenciada, que considera a região e a comunidade atendida, não homogeneizando os cursos e currículos à revelia dos perfis socioeconômicos e produtivos regionais, o que pode elevar as ofertas a outros patamares quanto a resultados em aprendizagens, eficiência acadêmica, permanência e empregabilidade.

2. Metodologia de avaliação

O instrumento avaliativo aqui proposto se aproxima do modelo consolidado e reconhecido do INEP, visando a avaliação *in loco* das instituições ofertantes, por meio de um processo multidimensional focado nas condições de implantação, desenvolvimento e oferta dos cursos. Para tanto, três serão as dimensões abordadas: Organização Didático-Pedagógica; Corpo Docente e Técnico; Condições de Oferta.

2.1 Organização didático-pedagógica do curso

A organização didática-pedagógica se fundamenta na análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no diálogo com a coordenação e na verificação de outros documentos, quando pertinentes. Trata-se de uma etapa cujo foco está na qualidade e coerência pedagógica do curso e seu alinhamento com os marcos regulatórios educacionais.

A estrutura curricular tem papel de destaque nessa análise, verificando-se sua articulação com o Projeto Institucional, com os objetivos do curso e com a realidade local e contextual. Para tanto, importa averiguar a organização curricular, seus conteúdos programáticos, os processos e metodologias de ensino-aprendizagem e avaliação, além da conjunção com ações/projetos de pesquisa, extensão e inovação.

Ademais, as políticas de inclusão, apoio ao discente, estágio e práticas profissionais são avaliadas com intuito de formar um complexo avaliativo-pedagógico amplo. Destaca-se, porém, uma inovação nesse instrumento: a importância dada às características do ingressante do curso. Esse elemento ajuda a pensar o perfil do público-alvo e como isso influencia a dinâmica do curso e sua organização pedagógica e administrativa. Enquanto o padrão dos cursos no país estabelece apenas o perfil do egresso, é mister entender quem é o ingressante para pensar o processo pedagógico, o currículo, as políticas estudantis e a finalidade da formação.

2.2 Perfil do corpo docente e técnico do curso

O perfil do corpo docente e técnico relacionado ao curso é uma dimensão que consiste no detalhamento e na análise da qualidade da estrutura de pessoal. Por se tratar de profissionais que atuam em cursos técnicos de nível médio em todas as suas modalidades (subsequentes ou articulados ao ensino médio), não se pode perder de vista a adequação dos docentes e técnicos a este contorno educacional.

Assim, vale verificar a adequação de formação docente, sua experiência pedagógica e profissional e sua carga horária em relação às atividades que desenvolve. No que toca ao corpo técnico, é fundamental apreciar se há equipe multidisciplinar com formação específica e a dimensão do apoio técnico, administrativo e pedagógico que reverbera na qualidade do processo de ensino-aprendizagem e na construção e avaliação permanente do curso.

2.3 Condições de oferta do curso

Esta dimensão diz respeito às condições objetivas de infraestrutura do curso, considerando sua natureza e sua capacidade de oferta estritamente ligada às condições físicas objetivas – laboratórios, salas de aulas, salas de professores, ambientes tecnológicos, entre outros.

3. Indicadores para avaliação in loco

3.1 Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO

Item	Descrição
D1-1	ATENDIMENTO AOS MARCOS REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO A. Os marcos regulatórios da educação profissional técnica de nível médio não estão implantados no âmbito do curso. B. Os marcos regulatórios da educação profissional técnica de nível médio estão parcialmente implantados no âmbito do curso. C. Os marcos regulatórios da educação profissional técnica de nível médio estão implantados no âmbito do curso. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Resolução CNE/CEB Nº 2/2020 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-2	POLÍTICAS DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO A. As políticas de ensino, extensão, pesquisa e inovação, em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade ou equivalente, não estão implantadas no âmbito do curso. B. As políticas de ensino, extensão, pesquisa e inovação, em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade ou equivalente, estão parcialmente implantadas no âmbito do curso. C. As políticas de ensino, extensão, pesquisa e inovação, em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade ou equivalente, estão implantadas no âmbito do curso. ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-3	CARACTERÍSTICAS DO INGRESSANTE A. As características do ingressante não são consideradas na construção do PPC. B. As características do ingressante são consideradas na construção do PPC, mas os saberes e práticas prévios não são articulados àqueles a serem desenvolvidos pelo estudante. C. As características do ingressante são consideradas na construção do PPC e os saberes e práticas prévios são articulados àqueles a serem desenvolvidos pelos estudantes. ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Documentos comprobatórios, quando houver (caracterização dos ingressantes)

D1-4	PERFIL DO EGRESSO A. O perfil profissional do egresso não consta no PPC. B. O perfil profissional do egresso consta no PPC, mas não está de acordo com os marcos regulatórios. C. O perfil profissional do egresso consta no PPC, está de acordo com os marcos regulatórios, expressando as competências a serem desenvolvidas. D. O perfil profissional do egresso consta no PPC, está de acordo com os marcos regulatórios, expressando as competências a serem desenvolvidas e as articula com necessidades locais, regionais e nacionais. E. O perfil profissional do egresso consta no PPC, está de acordo com os marcos regulatórios, expressando as competências a serem desenvolvidas e as articula com necessidades locais, regionais e nacionais, sendo ampliado em função de novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Resolução CNE/CEB Nº 2/2020 • Legislações profissionais, quando houver. ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-5	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR A. A organização curricular constante no PPC não considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica e não evidencia a articulação da teoria com a prática. B. A organização curricular constante no PPC considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica e evidencia a articulação da teoria com a prática. C. A organização curricular constante no PPC considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, evidencia a articulação da teoria com a prática e explicita claramente a integração entre os componentes curriculares no percurso de formação. D. A organização curricular constante no PPC, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, evidencia a articulação da teoria com a prática, explicita claramente a integração entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresenta diálogo efetivo com o mundo do trabalho. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-6	ARTICULAÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES A. O currículo não promove a efetiva integração entre os conteúdos da formação técnica profissional e da formação para o mundo do trabalho e, no caso dos cursos técnicos

	integrados ao Ensino Médio, os conteúdos da formação geral básica. B. O currículo promove a efetiva integração entre os conteúdos da formação técnica profissional e da formação para o mundo do trabalho e, no caso dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, os conteúdos da formação geral básica, mas não considera a atualização da área profissional. C. O currículo promove a efetiva integração entre os conteúdos da formação técnica profissional e da formação para o mundo do trabalho e, no caso dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, os conteúdos da formação geral básica e considera a atualização da área profissional, além de contemplar pesquisa e inovação como princípios pedagógicos, o trabalho como princípio educativo e a indissociabilidade entre educação e prática social. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Resolução CNE/CP Nº 4/2018 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Legislações profissionais, quando houver ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-7	OBJETIVOS DO CURSO A. Os objetivos do curso não consideram as características do ingressante, o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular, o contexto educacional e as características socioeconômicas locais. B. Os objetivos do curso consideram as características do ingressante, o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular, o contexto educacional e as características socioeconômicas locais. C. Os objetivos do curso consideram as características do ingressante, o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular, contexto educacional, as características socioeconômicas locais e contemplam elementos específicos e aplicáveis ao desenvolvimento tecnológico e/ou inovação do campo de conhecimento do curso. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Legislações profissionais, quando houver ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-8	METODOLOGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM A. As metodologias de ensino e aprendizagem previstas no PPC (e de acordo com as legislações profissionais, quando houver) não atendem às características do ingressante, ao perfil profissional do egresso do curso e ao desenvolvimento dos conteúdos. B. As metodologias de ensino e aprendizagem previstas no PPC (e de acordo com as legislações profissionais, quando houver) atendem às características do ingressante, ao perfil profissional do egresso do curso, mas não atendem ao desenvolvimento dos conteúdos.

	C. As metodologias de ensino e aprendizagem previstas no PPC (e de acordo com as legislações profissionais, quando houver) atendem às características do ingressante, ao perfil profissional do egresso e ao desenvolvimento dos conteúdos, mas não promovem a acessibilidade metodológica, o contínuo acompanhamento das atividades e a autonomia do discente. D. As metodologias de ensino e aprendizagem previstas no PPC (e de acordo com as legislações profissionais, quando houver) atendem às características do ingressante, ao perfil profissional do egresso e ao desenvolvimento de conteúdos, promovem a acessibilidade metodológica, o contínuo acompanhamento das atividades e a autonomia do discente. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Legislações profissionais, quando houver ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-9	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM A. O acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem descritos no PPC não possibilitam o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva e não fornecem informações sistematizadas aos estudantes. B. O acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem descritos no PPC possibilitam o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, e fornecem informações sistematizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa. C. O acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem descritos no PPC possibilitam o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, e fornecem informações sistematizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa, sendo planejadas ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC)
D1-10	PRÁTICAS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADAS A. As práticas profissionais supervisionadas não estão previstas no PPC. B. As práticas profissionais supervisionadas estão previstas no PPC, mas não atendem ao perfil do egresso. C. As práticas profissionais supervisionadas estão previstas no PPC, atendem ao perfil do egresso, mas o acompanhamento/orientação não é compatível com as atividades programadas. D. As práticas profissionais supervisionadas estão previstas no PPC, atendem ao perfil do egresso e têm acompanhamento/orientação compatível com as atividades programadas. E. As práticas profissionais supervisionadas estão previstas no PPC, atendem ao perfil do

	egresso, têm acompanhamento/orientação compatível com as atividades programadas e promovem a integração com o mundo do trabalho, contemplando mecanismos de aproveitamento curricular de práticas profissionais prévias e extracurriculares dos estudantes. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Lei Nº 11.788/2008 • Lei Nº 10.097/2000 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Diálogo com a coordenação de curso • Documentos comprobatórios quando houver (normativas, convênios, parcerias, acordos com setores do mundo do trabalho; mecanismo de aproveitamento para as práticas profissionais)
D1-11	POLÍTICAS DE APOIO AO DISCENTE A. As políticas de apoio ao discente não estão contempladas no projeto pedagógico ou equivalente do sistema e/ou unidade de ensino. B. As políticas de apoio ao discente estão contempladas no projeto pedagógico ou equivalente do sistema e/ou unidade de ensino. C. As políticas de apoio ao discente estão contempladas no projeto pedagógico ou equivalente do sistema e/ou unidade de ensino, implantadas no âmbito do curso de forma articulada às características do ingressante e ao perfil profissional do egresso. D. As políticas de apoio ao discente estão contempladas no projeto pedagógico ou equivalente do sistema e/ou unidade de ensino, implantadas no âmbito do curso de forma articulada às características do ingressante e ao perfil profissional do egresso, com a adoção de práticas comprovadamente exitosas e ações inovadoras. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Lei Nº 11.788/2008 • Lei Nº 10.097/2000 • Lei Nº 13.146/2015 • Decreto Nº 7.611/2011 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Projeto Pedagógico da Escola ou equivalente • Documentos comprobatórios quando houver (normativa ou edital ou equivalente para apoio financeiro aos estudantes; para acessibilidade metodológica e instrumental; para oferta de monitoria; para oportunidade de participação em projetos; para estímulo à representação estudantil e participação em intercâmbios nacionais e internacionais; dentre outros)

3.2 Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TÉCNICO DO CURSO

Item	Descrição
------	-----------

D2-1	FORMAÇÃO DOCENTE A. Não há informações sobre o perfil do corpo docente no PPC. B. Há informações sobre o perfil do corpo docente no PPC, mas o perfil não atende aos requisitos legais para atuação no curso. C. Há informações sobre o perfil do corpo docente no PPC, e ele atende parcialmente aos requisitos legais para atuação no curso. D. Há informações sobre o perfil do corpo docente no PPC, ele atende aos requisitos legais para atuação no curso, mas não há previsão de estratégias de reconhecimento, incentivo e/ou oferta de formação continuada docente para melhoria da qualidade da atuação no curso. E. Há informações sobre o perfil do corpo docente no PPC, ele atende aos requisitos legais para atuação no curso e há previsão de estratégias de reconhecimento, incentivo e/ou oferta de formação continuada docente para melhoria da qualidade da atuação no curso. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 9.394/96 • Resolução CNE/CP Nº 1/2021, cap. 17 • Resolução CNE/CP Nº 4/2024 • Resolução CNE/CP Nº 1/2022 • Resolução CNE/CP Nº 1/2020 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Documentos comprobatórios, quando houver (estratégias de reconhecimento, incentivo e/ou oferta de formação continuada)
D2-2	EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA A. Não há no mínimo 20% do corpo docente com mais de 2 anos de experiência de atuação na Educação Básica ou na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). B. Há no mínimo 20% do corpo docente com mais de 2 anos de experiência de atuação na Educação Básica ou na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). C. Há no mínimo 50% do corpo docente com mais de 2 anos de experiência de atuação na Educação Básica ou na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). ELEMENTO DE ANÁLISE • Diálogo com a coordenação de curso
D2-3	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EXCETO DOCÊNCIA) DO CORPO DOCENTE DA ÁREA TÉCNICA A. Não há no mínimo 20% do corpo docente específico da área técnica com mais de 2 anos de experiência profissional na área do curso, exceto docência. B. Há no mínimo 20% do corpo docente específico da área técnica com mais de 2 anos de experiência profissional na área do curso, exceto docência. C. Há no mínimo 50% do corpo docente específico da área técnica com mais de 2 anos de experiência profissional na área do curso, exceto docência.

	ELEMENTO DE ANÁLISE • Diálogo com a coordenação de curso
D2-4	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR A. Não há equipe multidisciplinar prevista no PPC. B. A equipe multidisciplinar está prevista no PPC, mas não é constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento. C. A equipe multidisciplinar está prevista no PPC e é constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento. D. A equipe multidisciplinar está prevista no PPC, é constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, com atribuições estabelecidas que incluem o atendimento ao estudante e o acompanhamento do curso. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 13.935/2019 • Lei Nº 14.819/2024 • Lei Nº 13.146/2015 • Lei Nº 10.436/2002 • Decreto Nº 7.611/2011 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Diálogo com a coordenação de curso • Documentos comprobatórios quando houver (atendimento educacional especializado, atribuições e/ou atividades que subsidiam a atuação da equipe multiprofissional)
D2-5	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA A. Não há descrição do perfil da equipe técnica especializada necessária para o funcionamento do curso no PPC. B. Há descrição do perfil da equipe técnica especializada necessária no PPC, mas com composição e atuação que atende parcialmente ao funcionamento do curso. C. Há descrição do perfil da equipe técnica especializada no PPC, com composição e atuação que atende totalmente ao funcionamento do curso. ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Documentos comprobatórios quando houver (normativa, portaria, dentre outros para destinação de carga horária para professores que desenvolvem atividades administrativas) • Diálogo com a coordenação de curso

3.3 Dimensão 3: CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO

Item	Descrição
------	-----------

D3-1	OFERTA DE VAGAS A. O número de vagas do curso não está fundamentado em estudos periódicos quantitativos e qualitativos apresentados no PPC e que considerem as demandas socioeconômicas culturais e ambientais locais, regionais e nacionais dos cidadãos e do mundo do trabalho. B. O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos quantitativos e qualitativos apresentados no PPC e que considerem as demandas socioeconômicas culturais e ambientais locais, regionais e nacionais dos cidadãos e do mundo do trabalho, mas não há adequação à dimensão do corpo técnico e docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação do curso. C. O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos quantitativos e qualitativos apresentados no PPC que considerem as demandas socioeconômicas culturais e ambientais locais, regionais e nacionais dos cidadãos e do mundo do trabalho e há comprovação da sua adequação à dimensão do corpo técnico e docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação do curso. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Documentos comprobatórios quando houver (estudos para oferta do número de vagas) • Diálogo com a coordenação de curso
D3-2	SALA COLETIVA DE PROFESSORES A. Não há sala coletiva de professores na unidade. B. Há sala coletiva de professores na unidade, mas esta não possui acessibilidade, recursos de tecnologias da informação e comunicação e espaço para guarda de equipamentos e materiais apropriados para o quantitativo de docentes. C. Há sala coletiva de professores na unidade, com acessibilidade, recursos de tecnologias da informação e comunicação e espaço para guarda de equipamentos e materiais apropriados para o quantitativo de docentes. D. Há sala coletiva de professores na unidade, com acessibilidade, recursos de tecnologias da informação e comunicação e espaço para guarda de equipamentos e materiais apropriados para o quantitativo de docentes, além de possuir estrutura que permita o descanso e promova a integração. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 13.146/2015 ELEMENTO DE ANÁLISE • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura
D3-3	SALA DE AULA A. As salas de aula não atendem, em quantidade, às necessidades previstas no PPC do curso.

	B. As salas de aula atendem, em quantidade, às necessidades previstas no PPC do curso, mas não apresentam manutenção periódica, ergonomia, acessibilidade e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas. C. As salas de aula atendem, em quantidade, às necessidades previstas no PPC do curso, apresentando manutenção periódica, ergonomia, acessibilidade e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas. D. As salas de aula atendem, em quantidade, às necessidades previstas no PPC do curso, apresentando manutenção periódica, ergonomia, acessibilidade e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, além de flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 13.146/2015 • Decreto Nº 7.611/2011 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura • Documentos comprobatórios quando houver (manutenção periódica)
D3-4	SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) A. Não há sala de AEE para o atendimento das necessidades dos estudantes na unidade. B. Há sala de AEE para o atendimento das necessidades dos estudantes na unidade, mas não apresenta manutenção periódica, ergonomia, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas. C. Há sala de AEE para o atendimento das necessidades dos estudantes na unidade, apresentando manutenção periódica, ergonomia, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas. D. Há sala de AEE para o atendimento das necessidades dos estudantes na unidade, apresentando manutenção periódica, ergonomia, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas e flexibilidade relacionada às configurações espaciais, oportunizando distintas situações de ensino-aprendizagem. MARCO REGULATÓRIO • Lei Nº 13.146/2015 • Resolução CNE/CEB Nº 4/2009 • Decreto Nº 7.611/2011 ELEMENTO DE ANÁLISE • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura • Documentos comprobatórios quando houver (manutenção periódica)
D3-5	LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

	A. O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos e recursos de informática pelos discentes, não atende às necessidades do curso. B. O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos e recursos de informática pelos discentes, atende parcialmente às necessidades do curso, em relação à disponibilidade de equipamentos, à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à estabilidade e velocidade de acesso à internet. C. O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos e recursos de informática pelos discentes, atende às necessidades do curso, em relação à disponibilidade de equipamentos, à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à estabilidade e velocidade de acesso à internet. D. O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos e recursos de informática pelos discentes, atende às necessidades do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, além de possuir hardware e software atualizados e passa por avaliação periódica de sua adequação, qualidade e pertinência. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Resolução CNE/CEB Nº 2/2020 ELEMENTO DE ANÁLISE • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura • Documentos comprobatórios quando houver (manutenção periódica e atualização de hardware e software)
D3-6	LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DE FORMAÇÃO GERAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA A. Não há laboratórios didáticos para o atendimento das necessidades do curso previstas no PPC. B. Há laboratórios didáticos, com normas de funcionamento, utilização e segurança estabelecidas, que atendem parcialmente às necessidades do curso previstas no PPC no que se refere à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação, aos serviços de apoio técnico e à quantidade de insumos e/ou equipamentos condizentes com o número de vagas ofertadas e atividades a serem desenvolvidas. C. Há laboratórios didáticos, com normas de funcionamento, utilização e segurança estabelecidas, que atendem às necessidades do curso previstas no PPC no que se refere à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação, aos serviços de apoio técnico e à quantidade de insumos e/ou equipamentos condizentes com o número de vagas ofertadas e atividades a serem desenvolvidas. D. Há laboratórios didáticos, com normas de funcionamento, utilização e segurança estabelecidas, que atendem às necessidades do curso previstas no PPC no que se refere à ergonomia, à acessibilidade, à manutenção periódica, à disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação, aos serviços de apoio técnico e à quantidade de insumos e/ou equipamentos condizentes com o número de vagas ofertadas e atividades a serem desenvolvidas, além de procedimentos para a contínua complementação, atualização

	e reposição de equipamentos e insumos. MARCO REGULATÓRIO • Resolução CNE/CP Nº 1/2021 • Resolução CNE/CEB Nº 2/2020 ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura • Documentos comprobatórios quando houver (normas de funcionamento, utilização e segurança, manutenção periódica, procedimentos para ampliação e atualização de equipamentos e reposição de insumos)
D3-7	AMBIENTES PROFISSIONAIS ARTICULADOS AO CURSO A. Não há ambientes profissionais articulados com o curso. B. Há ambientes profissionais articulados com o curso, mas não atendem integralmente aos objetivos constantes no PPC nas suas funções de espaços complementares para práticas profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem. C. Os ambientes profissionais estão articulados com o curso e atendem aos objetivos constantes no PPC nas suas funções de espaços complementares para práticas profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem. D. Os ambientes profissionais estão articulados com o curso e atendem aos objetivos constantes no PPC nas suas funções de espaços complementares para práticas profissionais que possibilitam experiências diferenciadas de aprendizagem, além de procedimentos para a contínua complementação, atualização e reposição de equipamentos e insumos. ELEMENTO DE ANÁLISE • Projeto Pedagógico do Curso (PPC) • Diálogo com a coordenação de curso • Visita à infraestrutura • Documentos comprobatórios, quando houver (normas de funcionamento, utilização e segurança, manutenção periódica; procedimentos para ampliação e atualização de equipamentos e reposição de insumos)
D3-8	BIBLIOTECA A. Não há biblioteca com espaço físico exclusivo. B. Há biblioteca com espaço físico exclusivo, mas este não possui acessibilidade aos seus usuários e não é suficiente e adequado para o acervo, o atendimento e a oferta de serviços necessários ao curso. C. Há biblioteca com espaço físico exclusivo, que possui acessibilidade aos seus usuários, é suficiente e adequado para o acervo, o atendimento e a oferta de serviços necessários ao curso, possui horário de atendimento demandado por toda comunidade escolar, mas não possui acervo atualizado e diversificado. D. Há biblioteca com espaço físico exclusivo, que possui acessibilidade aos seus usuários, é suficiente e adequado para o acervo, o atendimento e a oferta de serviços necessários ao curso, possui horário de atendimento demandado por toda comunidade escolar e possui acervo atualizado e diversificado, além de promover o acesso a informações digitais.

- E. Há biblioteca com espaço físico exclusivo, que possui acessibilidade aos seus usuários, é suficiente e adequado para o acervo, o atendimento e a oferta de serviços necessários ao curso, possui horário de atendimento demandado por toda comunidade escolar, possui acervo atualizado e diversificado, além de promover o acesso a informações digitais e funcionar como espaço inovador e convidativo que propicie a aprendizagem e criatividade.

MARCO REGULATÓRIO

- [Resolução CNE/CEB Nº 2/2020](#)
- [Lei Nº 12.244/2010](#)
- [Resolução CFB Nº 220/2020](#)

ELEMENTO DE ANÁLISE

- Diálogo com a coordenação de curso
- Visita à infraestrutura
- Documentos comprobatórios, quando houver (manutenção periódica; procedimentos para atualização do acervo)

ANEXO I - Referências normativas que subsidiaram a elaboração deste instrumento de avaliação

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 1.935, de 11 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

BRASIL. Lei nº 14.819, de 16 de Janeiro de 2024 - Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

BRASIL. Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 - Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 - Aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 02 de janeiro de 2024 - Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC Formação).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 - Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017

BRASIL. Conselho Federal de Biblioteconomia CFB nº 220, de 1 de maio de 2020 - Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares.